S. R.

ESTADO PORTUGUÊS
MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL
EXÉRCITO PORTUGUÊS
COMANDO DA LOGÍSTICA
DIREÇÃO DE AQUISIÇÕES

CADERNO DE ENCARGOS

AJUSTE DIRETO CRITÉRIOS MATERIAIS n.º: B0060A/2022

PARTE I

Cláusulas Jurídicas

Artigo 1.º

Objeto

1. O presente procedimento destina-se à **aquisição de Sistema de visualização CSI**, de acordo com as Cláusulas Técnicas deste Caderno de Encargos;

Artigo 2.º

Local de entrega

O objeto do contrato será entregue no/a **Comando da Brigada Mecanizada**, sito em **Santa Margarida da Coutada, 2250 Constância, Portugal.**.

Artigo 3.º

Prazo de execução

1. O fornecimento a realizar no âmbito do contrato deverá ser integralmente executado no prazo de **30 dias**, a contar do dia útil seguinte à data do envio do Pedido de Compra emitido pela Direção de Aquisições;
2. Mediante pedido devidamente fundamentado pelo adjudicatário, e apenas nas situações em que o prazo de entrega seja superior a 60 dias, pode a Entidade Adjudicante autorizar que os bens sejam entregues de forma faseada pelo Adjudicatário, desde que não seja ultrapassada a data limite prevista no Caderno de Encargos para a entrega da totalidade dos bens;
3. O fornecimento de material não conforme e rejeitado não suspende o prazo de entrega.

Artigo 4.º

Preço base

1. O preço base é o preço máximo que a entidade adjudicante se dispõe a pagar pela execução de todas as prestações que constituem o objeto do presente procedimento;
2. O preço máximo a pagar pela entidade adjudicante é de **15.166,00 € (quinze mil cento e sessenta e seis euros)**, s/ IVA, sendo o preço máximo que a entidade adjudicante se dispõe a pagar, não sendo admitidas propostas cujo valor proposto exceda o preço máximo fixado;
3. O preço base foi determinado com base nos custos médios unitários resultantes de anteriores procedimentos com o mesmo objeto./

Artigo 5.º

Condições de pagamento

1. O pagamento será efetuado a 30 (trinta) dias nos termos da alínea d) do n.º 1 do artigo 299.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008 de 29 de janeiro, na sua redação atual, após a aceitação definitiva dos bens prevista no artigo seguinte;
2. Eventuais propostas de adiantamentos estão condicionadas pelo regime previsto no artigo 292.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008 de 29 de janeiro, na sua redação atual;
3. Em caso de atrasos no pagamento por parte do contraente público, conforme estipulado no n.º 6 do artigo 26.º do Decreto-Lei n.º 84/2019 de 28 de junho, e no n.º 4 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 62/2013 de 10 de maio, o adjudicatário tem direito aos juros de mora sobre o montante em dívida à taxa legalmente fixada para o efeito pelo período correspondente à mora, nos termos do artigo 326.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008 de 29 de janeiro, na sua redação atual;
4. Nos termos da legislação em vigor, as entidades adjudicadas devem remeter as faturas eletrónicas, através da eSPap por via do Portal FE-AP, para a Direção de Aquisições, para a morada:
 Direção de Aquisições, Av. Infante Santo, nº 49 – 2º, 1399-056 Lisboa.

Artigo 6.º

Aceitação

1. Após a realização da inspeção quantitativa e qualitativa, e verificada a conformidade dos bens/serviços ou objeto, cabe à Repartição de Controle de Qualidade do Gabinete do Comandante da Logística declarar a aceitação definitiva do bem fornecido, ficando registada a data de aceitação do mesmo;

2. Por aceitação definitiva deverá entender-se o ato final de aceitação efetuado pela Repartição de Controle de Qualidade do Gabinete do Comandante da Logística através da emissão de ofício que considere encerrado o processo de aceitação de bens/serviços;
3. Se durante a realização da inspeção quantitativa e qualitativa se verifique a ocorrência de falhas ou deficiências na execução do fornecimento, as mesmas serão comunicadas ao Adjudicatário para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da referida notificação, proceder à regularização das irregularidades detetadas, sob pena de aplicação de sanções pecuniárias, nos termos do respetivo artigo deste Caderno de Encargos;
4. Nos termos do disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 62/2013 de 10 de maio, e do n.º 2 do artigo 299.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008 de 29 de janeiro, na sua redação atual, o prazo máximo de duração do processo de aceitação ou verificação para determinar a conformidade dos bens ou dos serviços não pode exceder 30 dias a contar da data de receção ou prestação dos mesmos.

Artigo 7.º
Garantia e Assistência Técnica

1. O Adjudicatário garantirá, sem qualquer encargo à entidade adjudicante, os bens fornecidos, com integral respeito por todas as suas características, pelo prazo de 3 (três) anos;
2. São excluídos da garantia todos os defeitos que notoriamente resultem de má utilização, de uma utilização abusiva ou de negligência da entidade adjudicante, bem como todos os defeitos resultantes de fraude, ação de terceiros, de caso fortuito ou de força maior;
3. O Adjudicatário deverá fornecer os bens adjudicados de acordo com as especificações técnicas constantes das peças processuais do presente procedimento e na qualidade requerida pelas leis do mercado e de acordo com as amostras ou outros dados que serviram de base à adjudicação do procedimento obrigando-se dentro dos prazos que lhe foram definidos na respetiva notificação, substituir ou recondicionar todo aquele que, com base nos pareceres técnicos, não for considerado dentro das características e condições requeridas;
4. Quando a entidade adjudicante tiver dúvidas sobre a qualidade dos bens fornecidos, pode exigir a realização de quaisquer outros ensaios além dos acima previstos, acordando, previamente com o Adjudicatário as regras e procedimentos a adotar;
5. Em caso de anomalias detetadas no âmbito da execução contratual, o Adjudicatário compromete-se a intervir, sem prejuízo do direito aos honorários devidos se a anomalia resultar de facto não imputável ao Adjudicatário.

Artigo 8.º

Compromisso ambiental. Medidas fitossanitárias

1. Na execução do contrato, o Adjudicatário pugnará pelas melhores práticas ambientais que estejam ao seu alcance, inerentes ao cumprimento da sua proposta, no estrito cumprimento da diversa legislação ambiental aplicável. À Entidade Adjudicante compete tomar as medidas necessárias para assegurar o cumprimento das obrigações em matéria de direito ambiental, tendo por base o Considerando 37 da Diretiva 2014/24/EU;
2. Pretende-se, considerando as normas e objetivos da União Europeia, uma contratação pública sustentável, alicerçada no acordo de vontades realizado entre a Entidades Adjudicante e os Adjudicatários, visando a concretização de ideais ambientalmente sustentáveis.

Artigo 9.º

Sigilo

O adjudicatário garantirá o sigilo quanto a quaisquer informações relacionadas com a atividade da entidade adjudicante, ou outras, de que venha a ter conhecimento em consequência da execução do contrato.

Artigo 10.º

Proteção de dados pessoais

1. Os dados pessoais a que o Adjudicatário tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pela Entidade Adjudicante, ao abrigo do Contrato, serão tratados em estrita observância das regras e normas da Entidade Adjudicante;
2. O Adjudicatário compromete-se, designadamente, a não copiar, reproduzir, adaptar, modificar, alterar, apagar, destruir, difundir, transmitir, divulgar ou por qualquer outra forma colocar à disposição de terceiros os dados pessoais a que tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pela Entidade Adjudicante, ao abrigo do Contrato, sem que para tal tenha sido expressamente instruído, por escrito, pela Entidade Adjudicante;
3. No caso em que o Adjudicatário seja autorizado pela Entidade Adjudicante a subcontratar outras entidades para a realização da sua prestação contratual, a mesmo será a única responsável pela escolha das empresas subcontratadas, bem como por toda a atuação destas, obrigando-se a garantir que as empresas subcontratadas cumprirão o disposto no Regulamento Geral de Proteção de Dados, devendo tal obrigação constar dos contratos escritos que o Adjudicatário celebre com outras entidades por si subcontratadas;
4. O Adjudicatário obriga-se, em matéria de tratamento de dados pessoais, nomeadamente a:

a. Utilizar os dados pessoais a que tenha acesso durante a execução do Contrato, ou que lhe sejam transmitidos pela Entidade Adjudicante, única e exclusivamente para efeitos da realização das prestações compreendidas no objeto do Contrato;

b. Observar os termos e condições constantes dos instrumentos de legalização respeitantes aos dados tratados;

c. Manter os dados pessoais estritamente confidenciais, cumprindo e garantindo o cumprimento do dever de sigilo profissional relativamente aos mesmos;

d. Cumprir quaisquer regras relacionadas com o tratamento de dados pessoais a que a Entidade Adjudicante esteja vinculada, desde que tais regras lhe sejam previamente comunicadas;

e. Pôr em prática as medidas técnicas e de organização necessárias à proteção dos dados pessoais tratados por conta da Entidade Adjudicante contra a respetiva destruição, acidental ou ilícita, a perda acidental, a alteração, a difusão ou o acesso não autorizado, bem como contra qualquer outra forma de tratamento ilícito dos mesmos;

f. Prestar à Entidade Adjudicante toda a colaboração de que esta careça para esclarecer qualquer questão relacionada com o tratamento de dados pessoais efetuados ao abrigo do contrato e manter a Entidade Adjudicante informada em relação ao tratamento de dados pessoais, obrigando-se a comunicar de imediato qualquer situação que possa afetar o tratamento dos dados em causa ou que de algum modo possa dar origem ao incumprimento das disposições legais em matéria de proteção de dados pessoais;

g. Assegurar que os seus colaboradores cumprem todas as obrigações previstas no contrato relativamente a esta matéria.

5. O Adjudicatário será responsável por qualquer prejuízo em que a Entidade Adjudicante venha a incorrer em consequência do tratamento, por parte da mesma e/ou dos seus colaboradores, de dados pessoais em violação das normas legais aplicáveis e/ou do disposto no contrato;

6. Para efeitos do disposto nos números anteriores, entende-se por "colaborador" toda e qualquer pessoa singular ou coletiva que preste serviços ao Adjudicatário, incluindo, designadamente, representantes legais, trabalhadores, prestadores de serviços, procuradores e consultores, independentemente da natureza e validade do vínculo jurídico estabelecido entre o Adjudicatário e o referido colaborador.

Artigo 11.º

Documentação

1. O adjudicatário entregará à entidade adjudicante, aquando do fornecimento dos bens/serviços, catálogos e demais documentação relevante, relativa aos bens/serviços, caso existam;

2. O adjudicatário procederá ainda à entrega do certificado de conformidade emitido pelo organismo de garantia da qualidade do país produtor e do certificado de qualidade emitido pelo departamento de qualidade do fabricante;
3. A entidade adjudicante poderá, para seu uso exclusivo, proceder à reprodução de todos os documentos referidos no número anterior.

Artigo 12.º

Controlo e fiscalização

1. A Entidade Adjudicante reserva-se no direito de fiscalizar o cumprimento das condições contratuais;
2. O Adjudicatário obriga-se a prestar todo o tipo de dados referentes ao fornecimento objeto do presente contrato, sempre que sejam solicitados pela Entidade Adjudicante.

Artigo 13.º

Sanções

1. Se, por causa que lhe seja imputável, o adjudicatário não cumprir os prazos estipulados para a entrega dos bens ou na prestação do serviço, ou na situação prevista no n.º 3 do Artigo 6.º, fica este obrigado, a título de sanção pecuniária, ao pagamento do valor resultante da aplicação da seguinte fórmula: P = V* A/300, em que P corresponde ao montante da penalidade, V é igual ao valor do contrato e A é o número de dias em atraso, sem prejuízo eventuais indemnizações pelo dano excedente;
2. Em caso de incumprimento por parte do adjudicatário, designadamente atraso na prestação, as sanções pecuniárias poderão ser reduzida se for parcialmente cumprida a prestação em falta; no caso de, o adjudicatário, por outro lado, cumprir integralmente a prestação em falta, as sanções pecuniária poderão não ser exigidas.

Artigo 14.º

Casos fortuitos ou de força maior

1. Nenhuma das partes incorrerá em responsabilidade se por caso fortuito ou de força maior, for impedido de cumprir as obrigações assumidas no contrato;
2. Entende-se, por caso fortuito, ou de força maior, qualquer situação ou acontecimento imprevisível e excecional, independente da vontade das partes, e que não derive da falta ou negligência de qualquer delas;
3. A parte que invocar casos fortuitos ou de força maior deverá comunicar e justificar tais situações à contraparte, bem como informar do prazo previsível para o restabelecimento da normal execução contratual.

Artigo 15.º

Gestor do Contrato

Nos termos do artigo 290.º - A do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008 de 29 de janeiro, na sua redação atual, aquando da outorga do contrato, será incluído no clausulado do mesmo a designação do Gestor do Contrato nomeado pela Entidade Adjudicante.

Artigo 16.º

Patentes, licenças e marcas registadas

1. São da responsabilidade do adjudicatário quaisquer encargos decorrentes da utilização, no fornecimento, de marcas registadas, patentes, licenças ou outros direitos de propriedade industrial;
2. Caso a entidade adjudicante venha a ser demandada por ter infringido, na execução do contrato, qualquer dos direitos mencionados no número anterior, o adjudicatário indemniza-o de todas as despesas que, em consequência, aquele efetue e lhe sejam imputadas.

Artigo 17.º

Outros encargos

Todas as eventuais despesas não expressamente previstas no contrato e que derivem da sua execução são da responsabilidade do adjudicatário.

Artigo 18.º

Resolução do contrato

1. O incumprimento, reiterado ou definitivo, por qualquer das partes, dos deveres resultantes do contrato confere, nos termos gerais de direito, à outra parte, o direito de o resolver, sem prejuízo das correspondentes indemnizações legais exigíveis;
2. A resolução não prejudica quaisquer ações de responsabilidade civil por factos verificados durante o período de vigência do contrato, devendo a intenção de resolução ser comunicada com a antecedência mínima de 30 dias.

Artigo 19.º

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

Artigo 20.º

Legislação aplicável

Em tudo o não disposto no presente Caderno de Encargos, aplicam-se subsidiariamente as disposições do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008 de 29 de janeiro, na sua redação atual, bem como quaisquer outras disposições legislativas e regulamentares aplicáveis.

PARTE II

Cláusulas Técnicas

Artigo 21.º

Especificações técnicas

Os requisitos técnicos/quantidades fazem parte integrante deste Caderno de Encargos, constando do **Anexos A e B.**

Direção de Aquisições em Lisboa, **26 de agosto de 2022**

CHEFE DA SECÇÃO DE PROJETOS E INVESTIMENTO

(Original assinado e arquivado no processo)

JOSÉ MANUEL MENDES HENRIQUES
MAJOR DE ADMINISTRAÇÃO MILITAR

Anexos:

A – Mapa de Quantidades
B – Requisitos Técnicos

ANEXO A ao Caderno de Encargos_ B0060A/2022

QUANTIDADES

Item	Part Number	Descrição	Qtd
1	**Projeção sala Operações Cso Alternativo**		
1.1	LH98QBREBGCXEN	Fornecimento de Monitor profissional de 98" UHD 4K 24/7. equipamento de referência Samsung QB98R, ou equivalente .	1
1.2	Chief XSM1U	Fornecimento de Suporte de parede para monitor até 100".	1
1.3	Lindy 41075	Fornecimento de Cabo HDMI ativo 4k com 30 metros.	1
1.4		Fornecimento de Computador avançado de rack de 19" com capacidade de projeção de imagens de 8K.	1
1.5		Serviços de instalação de sistema de projeção. Deverá incluir execução de circuito elétrico ao Q.E de UPS existente no Edifício, e passagem do cabo HDMI desde o monitor até ao bastidor.	1
2	**Serviços de Baldeamento de toda a cablagem em pares do cobre do edifício 70 em Santa Margarida, para o edifício dos FHZ.**		
2.1		Fornecimento e aplicação de cabo TE1HE de 40 pares em infraestruturas existentes.	90
2.2		Fornecimento e aplicação de patch Panel 24 portas CAT 3 para bastidor de 19".	2
2.3		Terminação de pares de cobre em patch panel existente.	40
2.4		Fornecimento e aplicação de junta de cabo de pares de cobre em CV existente. Deverá ser incluido 80 junções de cobre.	1
2.5		Remoção de cablagem que não se encontra em produção entre o edifício 70 e a estação de feixes do Campo Militar de santa Margarida.	1
2.6		Testes e Certificações de todas as ligações.	1

ANEXO B ao Caderno de Encargos B0060A/2022
REQUISITOS TÉCNICOS ESSENCIAIS

1. MONITOR PROFISSIONAL DE 98" UHD 4K 24/7

a. Diagonal Size:98";
b. Type: Edge LED BLU;
c. Resolution: 3840*2160 (4K UHD);
d. Pixel Pitch(mm): 0.562 x 0.562 (mm);
e. Active Display Area(mm): 2158.848(H) x 1214.352(V);
f. Brightness(Typ.): 350 nit;
g. Contrast Ratio: 4000:1;
h. Viewing Angle(H/V): 178/178;
i. Response Time(G-to-G): 6ms(Typ.);
j. Display Colors: 16.7M(True Display)1.07B(Ditherd 10bit);
k. Color Gamut: 72%;
l. Operation Hour: 24/7;
m. Haze: 25%;
n. Dynamic C/R: Mega;
o. H-Scanning Frequency: 30 ~ 81kHZ;
p. V-Scanning Frequency: 48 ~ 75HZ;
q. Maximum Pixel Frequency: 594MHz;
r. Speaker Type: Built in Speaker(10W + 10W);
s. Input Connectivity
 1) RGB: DVI-D, Display Port 1.2 (1);
 2) Video: HDMI 2.0 (2);
 3) HDCP: HDCP2.2;
 4) Audio: Stereo mini Jack, DVI, HDMI;
 5) USB: USB 2.0 x 2;
t. Output Connectivity
 1) RGB: HDMI 2.0 (Loop-out);
 2) Audio: Stereo mini Jack;
u. External Control: RS232C(in/out) thru stereo jack, RJ45;
v. External Sensor: IR;
w. Power
 1) Type: Internal;
 2) Power Supply: AC 100 - 240 V~ (+/- 10 %), 50/60 Hz;
x. Power Consumption
 1) Max[W/h]: 528;
 2) Typical[W/h]: 372;
 3) BTU(Max): 480;
 4) Sleep mode: 1800.5;

5) Off mode: 0.5;

y. Mechanical Specification
 1) Dimension (mm)
 a) Set: 2194.2 x 1249.8 x 71.6 (w/o handle) 2194.2 x 1249.8 x 75.3 (w/ handle);
 b) Package: 2500 x 1618 x 815;

z. Weight (kg)
 1) Set: 77.1;
 2) Package: 149.4;
 3) VESA Mount (mm): 900x600;
 4) Stand Type: No;
 5) Bezel Width (mm): 15.2mm(U/L/R), 15.2mm(B);

aa. Operating Temperature: 0 ℃ ~ 40 ℃ ;

bb. Humidity: 10 % ~ 80 %;

cc. Processor:Coretex A72 1.7GHz Quad-Core CPU;

dd. On-Chip Cache Memory: L1 Instruction Cache : 48KB L1 Data Cache : 32KB L2 Cache : 2MB;

ee. Clock Speed: 1.7GHz;

ff. Main Memory Interface: 2.5GB LPDDR4 1.5GHz 64bit;

gg. Graphics: Graphic resolution : 1920x1080 Output resolution : 3840x2160 (Scale up from graphic processing result.);

hh. Storage (FDM): 8GB (3.88GB Occupied by O/S, 4.12GB Available);

ii. Multimedia: *Video Decoder : MPEG-1/2/4, H.263, H.264/AVC, UHD H.264/AVC, VC-1, AVS+, HEVC, JPEG, PNG, VP8, VP9 *Audio Decoder : AC3 (DD), MPEG;

jj. IO Ports: USB 2.0;

kk. Operating System: Tizen 4.0 (VDLinux);

ll. Certification:
 1) Safety: 60950-1;
 2) EMC: Class A;

2. COMPUTADOR AVANÇADO DE RACK DE 19" COM CAPACIDADE DE PROJEÇÃO DE IMAGENS DE 9K

Equipamento Base	Especificações mínimas
Conectividade	
Cont. de rede Eth. (RJ45) - (Mbps):	10/100/1000
Num. de portas USB total (2.0 ou sup.):	6
Num. de portas USB frontais (2.0 ou sup.):	2
Nível de Ruído	
Volume de Ruído em funcionamento (dB(A)):	<=40
Volume de Ruído em func. com ac. a disco rígido:	<=45
Certificação, Normas e Legislação	
Eficiência energética:	Energy Star 5.2
Desempenho	
SYSmark 2014 Rating (pontuação) :	2150

Processador	Intel Core I7-8700, ou equivalente
Sistema Central*	
mem. instalada (GB):	16
mem. máx. (GB):	32
Num. de ranhuras de mem. livres:	1
Armazenamento*	
SSD	240 GB
Num. discos máx.:	2
Drive óptica interna:	DVD RW
Sistema Gráfico	
Dimensão mem. gráfica (MB):	512
Saída de vídeo:	VGA/DVI
Sistema de Som	
proc. de som:	Sim
Periféricos	
Rato	
Rato c/fio:	USB Óptico Scroll c/fio
Teclado	
QWERTY:	QWERTY Português USB c/Leitor Smart Card Compliance SSCD, PKCS#15, EMV/CAP, ISO/IEC 7816
Ecrã externo LCD 24 POL*	
Tamanho imagem visível (polegadas mínimo):	24 pol
Resolução (píxeis):	3840 × 2160
Quantidade de portas HDMI	1
Quantidade de cabos HDMI	1
Componentes	
Placa Gráfica Dedicada	
Equipamento de referência	ASUS - GeForce RTX 3070 TI 8GB DDR6X TUF OC Gaming.
Numero de Portas HDMI	2
HDMI	2.0
Numero de DisplayPort	3
DisplayPort	1.4
Resolução Máxima	7680 x 4320
mem.:	8GB
Tipo de mem	GDDR6X